

PROCESSO Nº 964/18

PROTOCOLO Nº 15.233.370-6 Ensino Fundamental
Nº 15.233.391-9 Ensino Médio

DATA: 07/06/18
DATA: 07/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 84/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BETTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental de 01/01/19 a 31/12/23 e Ensino Médio, de 22/12/18 a 31/12/23.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1422/18-Sued/Seed, de 27/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Porto Alegre, nº 144, município de Foz do Iguaçu. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental são mantidos pela Escola Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda. - EPP. O Ensino Médio é mantido por Artur Gustavo Furjan Rial – ME. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1772/18, de 02/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 24/05/17 a 24/05/22.

Os atos regulatórios do curso do Ensino Fundamental, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 3632/08, de 07/08/08;

PROCESSO Nº 964/18

b) reconhecimento: nº 277/14, de 21/01/14; com base no Parecer CEE/CEIF nº 234/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 188)

Os atos regulatórios do curso do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 3043/01, de 12/12/01;

b) reconhecimento: nº 2232/04, de 18/06/04;

c) renovação do reconhecimento: nº 4442/14, de 21/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 351/14, de 05/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/12/13 a 22/12/18. (fl. 155)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 198/18 e nº 199/18, de 13/07/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/07/18, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 221 e 180)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3170/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 230 e 231)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO Nº 964/18

Ensino Fundamental

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matrículas					2013	2014
		2013	2014	2015	2016	2017		
Ens. Fundamental - 1º ao 9º ano	1º	33	24	29	41	31	0	0
	2º	31	26	30	38	34	0	0
	3º	23	29	24	31	37	0	0
	4º	36	21	31	27	26	0	0
	5º	32	35	28	33	19	0	0
	6º	43	50	49	39	41	1	0
	7º	59	52	40	50	34	0	0
	8º	66	48	31	45	28	1	0
	9º	47	52	41	27	37	0	0

Ensino Médio

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matrículas					2013	2014
		2013	2014	2015	2016	2017		
Ens. Médio	1ª	33	33	28	20	14	0	0
	2ª	27	25	24	24	2	0	0
	3ª	40	18	19	20	16	0	0

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por intermédio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 20/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 222 e 181)

As Matrizes Curriculares, fls. 202 e 162, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 172 e 213, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

PROCESSO Nº 964/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pela Escola Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido por Artur Gustavo Furjan Rial – ME, excepcionalmente, de 22/12/18 a 31/12/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



PROCESSO Nº 964/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEE/PR